

### PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL & COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI № 100/2023 AUTORIA: PODER EXECUTIVO

#### PARECER CONJUNTO PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa da Exma. Sra. Prefeita de nosso Município, a Doutora Manoela Ramos de Souza Gomes Alves, que dispõe sobre a Autorização de abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente por anulação parcial, no valor de R\$ 49.603,84 (quarenta e nove mil, seiscentos e três reais e oitenta e quatro centavos), objetivando a criação de dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual, com sua inclusão no Plano Plurianual e adequação na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes no Município de Saquarema, para os fins de prever natureza de despesa apropriada aos fins institucionais das Secretarias Municipais de Esporte, lazer e Turismo, bem assim, a de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia.

Não existem dúvidas que este projeto é de primordial importância para o Município e seus Munícipes, uma que o cerne da questão versada no texto legal está diretamente ligado ao reforço de dotação orçamentária municipal para as Secretarias Municipais de Esporte, lazer e Turismo, bem assim, a de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, sendo evidente seu caráter de excepcional interesse público.

As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações já consignadas na Lei Orçamentária.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 80, § 3º, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, está Comissão entende que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Art. 88, III do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, sob o prisma do Poder/Dever à Administração Pública Municipal em primar pelo bem-estar e proteção de toda a população, assim como, sob o prisma Constitucional, necessita o Poder Executivo de autorização legislativa, para que então possa efetivamente atender o interesse público.

#### CONCLUSÃO

Assim, as Comissões, concluem que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional. Portanto, diante, da análise jurídica, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade. Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.



## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Saquarema, 24 de abril de 2023.

	SLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:	
	ABRAÃO RIBEIRO DO NASCIMENTO Vereador – Presidente	
	Alexa /	
	EVANILDO FERREIRA DA SILVA Membro	
	UEVERTON SIQUEIRA DA SILVA Membro	
ÃO DE ORÇ	AMENTO E FINANÇAS:	Jan Wi
	ELÍSIA RANGEL DE FREITAS Vereador – Presidente	
	ROGER CARVALHO DE ALMEIDA Membro	

Membro